



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER Nº 001/2024

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, de 25 de abril de 2024.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 28 / 05 / 2024
PRESIDENTE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001/2024, de 25 de abril de 2024 em que dispõe sobre **AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREÂMBULO: É submetido a esta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 001/2024 em que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, para o Município de Peixe-Boi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, reuniu-se no prédio da Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, às 09h50, do dia 14 de maio de 2024, sob a presidência do Vereador Edson Rosemildo Freitas, tendo como relator o Vereador Luís Ribeiro de Souza e como membro o Vereador Antônio Fábio de Farias.

Considerando a relação harmônica que preceitua o Art. 2º da Constituição Federal;

Considerando o Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi;

Considerando o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o Art. 11 da Lei Complementar nº 200/2023;

Considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2024, que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do Município de Peixe-Boi – PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

Da análise, constam que o Projeto de Lei dispõe sobre as alterações de prazos constitucionais e Lei Orgânica, bem como as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, que entendemos estar de acordo com a realidade do Município, matéria esta que merece o apoio desta edilidade, pelo qual opino favorável a tramitação do projeto.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente cumpre salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

II – as diretrizes orçamentárias.

Ademais, a própria Carta Magna, além de estabelecer a mesma competência para a iniciativa do Plano Plurianual, estabelece também o conteúdo de tal norma. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

..... § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA
APROVADO EM SESSÃO
DE: 23 / 05 / 2024
PRESIDENTE

despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa.

Insta salientar o cumprimento do acompanhamento e a observância das metas fiscais em função de não incorrer em déficit orçamentário no decorrer da execução orçamentária.

CONCLUSÃO

A Comissão ao analisar o projeto supracitado, decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Participam da análise e parecem os vereadores Edson Rosemildo Freitas, Luís Ribeiro dos Santos e Antônio Fábio de Farias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 11hs55min, de 14 de maio de 2024.

Ver. Edson Rosemildo Freitas
Presidente da CCJR

Ver. Luís Ribeiro dos Santos
Relator da CCJRF

Ver. Antônio Fábio de Farias
Membro da CCJRF